



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0284.0003691/2024-45

SUMÁRIO DE EXPEDIENTE

Tipo de Expediente: Ofício
Tipo de Entrega: Eletrônica
Tipo de Protocolo: Interno
Criador: MARCELO JOSE DA ROCHA NERY
Prioridade: Baixa (Normal)
Data do Expediente: 07/06/2024 10:08:14
Critério de Acesso: Público
Resumo do Documento: Renovação de convenio com o Município de União dos Palmares

Código do Assunto	Descrição do Assunto
930005	Gestão de Acordo, Cooperação Técnica ou Convênio



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0284.0003691/2024-45

Encaminhamos a documentação em anexo para as providências que entender necessárias.

Expediente assinado eletronicamente por **MARCELO JOSE DA ROCHA NERY**, em 07/06/2024 10:08:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpal.mp.br/ged/Administrativo/#/Expediente/> informando o número
do expediente: **20.08.0284.0003691/2024-45**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0284.0003691/2024-45

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **E-Mail**

Data de Criação: **07/06/2024 10:07:45**

Fwd: renovação de convenio com o Município de União dos Palmares

De : Ged Gestão de Pessoas <ged.gestaodepessoas@mpal.mp.br> sex., 07 de jun. de 2024 09:19
Assunto : Fwd: renovação de convenio com o Município de União dos Palmares 4 anexos
Para : Protocolo Administrativo <protocolo.administrativo@mpal.mp.br>
Cc : pj 4uniaopalmares <pj.4uniaopalmares@mpal.mp.br>

Prezado/as, bom dia.

Segue e-mail para providências.

Atenciosamente,
Diretoria de Recursos Humanos.

De: "4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares" <pj.4uniaopalmares@mpal.mp.br>
Para: "Ged Gestão de Pessoas" <ged.gestaodepessoas@mpal.mp.br>, "Gabinete PGJ MPAL" <gab.pgj@mpal.mp.br>
Cc: "Eloa Carvalho" <eloa.carvalho@mpal.mp.br>, "Lucas Sachsida Junqueira Carneiro" <lucas.carneiro@mpal.mp.br>, "Ariadne Dantas Meneses" <ariadne.dantas@mpal.mp.br>
Enviadas: Quinta-feira, 6 de junho de 2024 14:25:03
Assunto: renovação de convenio com o Município de União dos Palmares

Prezados Senhores:
Solicito a abertura de GED e encaminhamento ao PGJ.
Att
Jomar Amorim de Moraes
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COORDENAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE UNIÃO DOS PALMARES-AL

União dos Palmares, 06 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Doutor
Lean Antonio Ferreira Araújo
Digníssimo Procurador-Geral de Justiça
Estado de Alagoas
Assunto: Convênio para cessão de servidores

Senhor Procurador:

Cumprimentando-o, cordialmente, a Coordenação das Promotorias de União dos Palmares, nesse ato representada pelo Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, tendo em vista a situação existente no prédio das Promotorias de União dos Palmares, o qual se encontra sem servidores que possam atuar (1) na limpeza diária do Prédio e (2) atuar diariamente na portaria, vem encaminhar as minutas de renovação de convênio com o Município de União dos Palmares e de plano de trabalho, requerendo a V.Exa. os bons préstimos no sentido de ser analisada e deferida a formalização dos referidos instrumentos, a fim de que possam ser regularizados os referidos serviços prestados no prédio das Promotorias de União dos Palmares.

Pede deferimento.

Jomar Amorim de Moraes
Promotor de Justiça Coordenador

 **ofício PGJ minutas coordenação assinado.pdf**
2 MB

 **Minuta ACT (Cessão servidor) Município.doc**
265 KB

 **Minuta Plano de Trabalho (Cessão servidor) Município.doc**
259 KB



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0284.0003691/2024-45

Anexo 2

Descrição do Arquivo:	Ofício
Data de Criação:	07/06/2024 10:07:45



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COORDENAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE UNIÃO DOS PALMARES-AL

União dos Palmares, 06 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Doutor
Lean Antonio Ferreira Araújo
Digníssimo Procurador-Geral de Justiça
Estado de Alagoas
Assunto: Convênio para cessão de servidores

Senhor Procurador:

Cumprimentando-o, cordialmente, a Coordenação das Promotorias de União dos Palmares, nesse ato representada pelo Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, tendo em vista a situação existente no prédio das Promotorias de União dos Palmares, o qual se encontra sem servidores que possam atuar (1) na limpeza diária do Prédio e (2) atuar diariamente na portaria, vem encaminhar as minutas de renovação de convênio com o Município de União dos Palmares e de plano de trabalho, requerendo a V.Exa. os bons préstimos no sentido de ser analisada e deferida a formalização dos referidos instrumentos, a fim de que possam ser regularizados os referidos serviços prestados no prédio das Promotorias de União dos Palmares.

Pede deferimento.

Jomar Amorim de Moraes
Promotor de Justiça Coordenador



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0284.0003691/2024-45

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **Minuta Plano de Trabalho**

Data de Criação: **07/06/2024 10:07:45**



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. PLANO DE TRABALHO

Trata-se de instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica, contendo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos acordantes. As cláusulas descritas neste plano de trabalho poderão ser adaptadas, visando ao cumprimento preciso das obrigações previstas no instrumento, face as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

2. DADOS CADASTRAIS

Instituição:	Ministério Público do Estado de Alagoas
CNPJ:	12.472.734/0001-52
Endereço:	Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, CEP: 57.025-400 – Maceió/AL
Nome do Responsável:	Lean Antônio Ferreira de Araújo
Cargo:	Procurador-Geral de Justiça

Instituição:	
CNPJ:	
Endereço:	
Nome do Responsável:	
Cargo:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica.

Período de Execução: 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de publicação do extrato do Acordo no diário oficial eletrônico do MPAL.

Identificação do Objeto: Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

4. JUSTIFICATIVA

- A celebração do instrumento é relevante para as instituições envolvidas, tendo em vista que permitirá o aperfeiçoamento de suas respectivas atividades, mediante o intercâmbio de conhecimento e informações, realização de parcerias e trabalhos em conjunto;
- Necessidade de servidores para prestação de serviços no MP/AL.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

5. METAS

- Melhoria da prestação do serviço público.
- Intercâmbio técnico e intelectual.

6. DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

- A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:
- O CEDENTE emitirá portaria de cessão dos servidores e expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos servidores cedidos.
- A cessão dos servidores de que trata o subitem anterior deverá recair somente naqueles que possuem vínculo efetivo com a Prefeitura, devendo ser comprovado junto à Diretoria de Pessoal, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.
- O início do exercício junto ao Ministério Público somente ocorrerá a partir da data da apresentação do servidor devidamente regularizado perante o Diretor do órgão e formalização perante a Diretoria de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça;
- A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.
- A frequência do servidor cedido será controlada pela Promotoria ou Órgão na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Diretoria Pessoal cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.
- As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim

7. RECURSOS FINANCEIROS

O ônus das cessões decorrentes deste Acordo será do órgão ou entidade CEDENTE.

Maceió/AL, de de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0284.0003691/2024-45

Anexo 4

Descrição do Arquivo: **Minuta ACT**

Data de Criação: **07/06/2024 10:07:45**



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS E O MUNICÍPIO DE
_____, PARA REALIZAÇÃO DE
OBJETIVOS COMUNS DE INTERESSE
RECÍPROCO ENTRE OS PARTÍCIPE.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió-AL – CEP 57025-400, representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo, brasileiro, casado, portador do Registro Geral/CPF sob o nº ***.024.424-**, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, doravante denominado **CESSIONÁRIO**;

O **MUNICÍPIO DE _____**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na _____, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a), _____, Brasileiro, portador do CPF nº _____, doravante designado **CEDENTE**.

Tendo em vista o que consta no processo GED nº _____ e em observância a Lei nº 14.133/2021, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. O CEDENTE emitirá portaria de cessão dos servidores e expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos servidores cedidos.

2.1.2. A cessão dos servidores de que trata o subitem anterior deverá recair somente naqueles que possuem vínculo efetivo com a Prefeitura, devendo ser comprovado junto à Diretoria de Pessoal, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

2.1.3. O início do exercício junto ao Ministério Público somente ocorrerá a partir da data da apresentação do servidor devidamente regularizado perante o Diretor do órgão e formalização perante a Diretoria de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça;

2.2. A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. A frequência do servidor cedido será controlada pela Promotoria ou Órgão na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Diretoria Pessoal cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Diretor do órgão, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5. O CESSIONÁRIO poderá alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido na Comarca do Município Cedente.

3.6. Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste Acordo.

3.8. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4. Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

4.5. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de publicação do extrato no diário oficial eletrônico do MPAL, e poderá, no curso desse prazo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ou ainda ter sua validade antecipadamente extinta, unilateralmente, por qualquer um dos convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

7.1. O servidor cedido pela Prefeitura deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Ministério Público do Estado de Alagoas.

7.2. A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o servidor cedido preste serviços no Ministério Público.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

8.1. O ônus das cessões decorrentes deste Acordo será do órgão ou entidade CEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação do extrato do presente Acordo será efetuada pelo CESSIONÁRIO, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas e nos demais meios conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió para conhecer e dirimir as dúvidas ou contendas que possam resultar da execução deste Acordo.

E por estarem assim acordes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo presentes ao ato.

Maceió/AL, de de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Prefeito(a)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0284.0003691/2024-45

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **07/06/2024 10:08:14**

Origem **PROTOCOLO (MARCELO JOSE DA ROCHA NERY)**

Destino(s): **CHEFIA DO GABINETE DO PGJ (HUMBERTO
HENRIQUE BULHÕES BARROS PAULA NUNES)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **MARCELO JOSE DA ROCHA NERY**, em 07/06/2024, às 10:08, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0284.0003691/2024-45

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **12/06/2024 09:04:33**
Criador: **HUMBERTO HENRIQUE BULHÕES BARROS
PAULA NUNES**
Resumo: **Despacho Administrativo (920379)**

Remetam-se os autos à douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Movimento assinado eletronicamente por **HUMBERTO HENRIQUE BULHÕES BARROS PAULA NUNES***, em 12/06/2024 09:04:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0284.0003691/2024-45

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	12/06/2024 09:04:42
Origem	CHEFIA DO GABINETE DO PGJ (HUMBERTO HENRIQUE BULHÕES BARROS PAULA NUNES)
Destino(s):	CHEFIA DO GABINETE DO PGJ (AMANDA CURY GERALDES)
Resumo:	Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Movimento assinado eletronicamente por **HUMBERTO HENRIQUE BULHÕES BARROS PAULA NUNES***, em 12/06/2024, às 09:04, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0284.0003691/2024-45

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **12/06/2024 10:44:02**

Origem **CHEFIA DO GABINETE DO PGJ (AMANDA CURY GERALDES)**

Destino(s): **CONSULTORIA JURÍDICA (ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA)**

Resumo: **À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.**

Movimento assinado eletronicamente por **AMANDA CURY GERALDES**, em 12/06/2024, às 10:44, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0284.0003691/2024-45

Parecer Jurídico/Técnico (920339)

Data do Movimento: **12/06/2024 11:24:42**
Criador: **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA**
Resumo: **Parecer Jurídico/Técnico (920339)**

Administrativo. Contratos e Convênios. Pedido de Formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre Município de União dos Palmares e o Ministério Público de Alagoas. Aplicação do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Ausência de ônus, conforme as disposições do art. 19 da Lei nº 6.774, de 21 de novembro de 2006. O Ministério Público do Estado de Alagoas não receberá servidores cedidos, salvo para o exercício do cargo em comissão ou sem ônus para a instituição. Possibilidade da pretensão açada, aplicando-se o art. 74 *caput* combinado com o art. 184 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.
Parecer Jurídico anexo.

Movimento assinado eletronicamente por **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA**, em 12/06/2024 11:24:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0284.0003691/2024-45

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **parecer**

Data de Criação: **12/06/2024 11:24:42**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

Processo GED nº 20.08.0284.0003691/2024-45

Interessado: Jomar Amorim de Moraes -

Assunto: Renovação de convênio com o Município de União dos Palmares

Administrativo. Contratos e Convênios. Pedido de Formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre Município de União dos Palmares e o Ministério Público de Alagoas. Aplicação do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Ausência de ônus, conforme as disposições do art. 19 da Lei nº 6.774, de 21 de novembro de 2006. O Ministério Público do Estado de Alagoas não receberá servidores cedidos, salvo para o exercício do cargo em comissão ou sem ônus para a instituição. Possibilidade da pretensão açulada, aplicando-se o art. 74 *caput* combinado com o art. 184 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Sr. Procurador-Geral de Justiça,

1. Evoluíram-se os presentes autos, para análise e parecer desta Consultoria Jurídica, quanto a pedido de formalização de Acordo de cooperação técnica com vista à formalização de cessão funcional de servidor(es) do Município de União dos Palmares, para prestar serviços ao Ministério Público do Estado de Alagoas.
2. Aos autos, faz-se colacionar, oportunamente ofício subscrito pelos promotores de justiça manifestando o interesse da formalização do termo de cooperação, juntada da minuta do termo de Acordo de cooperação técnica e do Plano de Trabalho específico a ser firmado e certidões.
3. Em epítome, o relatório.
4. Precipuamente, vale consignar que as ampliações das funções do Estado, a complexidade, a falta de estrutura e de condições para, com eficácia, cumprir suas atribuições, fizeram com que sua própria Administração estabelecesse novas formas e meios de prestação eficiente de seus serviços e atribuições.
5. Dentre as formas mais usuais, os convênios administrativos foram instituídos como acordos

firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares – associações civis e fundações de direito privado, com vista à realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

6. Acerca do instituto, clássica é a lição de Hely Lopes Meirelles¹:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc); outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só e idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objeto comum, desejado por todos.” (itálico posto)

7. Por sua vez, Maria Sylvia Zanella Di Pietro², identifica as mesmas características:

“No contrato, os interesses são opostos e contraditórios, enquanto no convênio são recíprocos (...) os entes conveniados têm objetivos institucionais comuns e se reúnem, por meio de convênio, para alcançá-los: (...) no convênio, os partícipes objetivam a obtenção de um resultado comum; (...) no convênio, verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de Know-how e outros; por isso mesmo, no convênio não se cogita de preço ou remuneração, que constitui cláusula inerente aos contratos; dessa diferença resulta outra: no contrato, o valor pago a título de remuneração passa a integrar o patrimônio da entidade que o recebeu, sendo irrelevante para o repassador a utilização que será feita do mesmo; no convênio, se o conveniado recebe determinado valor, este fica vinculado à utilização prevista no ajuste; assim, se um particular recebe verbas do poder público em decorrência de convênio, esse valor não perde a natureza de dinheiro público, só podendo ser utilizado para fins previstos no convênio, por essa razão, a entidade está obrigada a prestar contas de sua utilização, não só ao ente repassador, como ao Tribunal de Contas.” (itálico posto)

1 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 18ª. ed., São Paulo: Malheiros, 1993, p 354.

2 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 13ª. ed, São Paulo: Atlas, 2001, pp. 284-285

8. Marçal Justen Filho não diverge do ensinamento acima, vejamos:

“já nos contratos cooperativos não se configura essa contraposição de interesses, pois todos os partícipes do negócio estão voltados a consecução de um objetivo comum. (...) Já o convênio administrativo, a avença é instrumento de realização de um determinado e específico objetivo, em que os interesses não se contrapõe- ainda que haja prestações específicas e individualizadas, a cargo de cada partícipe. No convênio, a assunção de deveres destina-se a regular a atividade harmônica de sujeitos integrantes da Administração Pública, que buscam a realização imediata de um mesmo e idêntico interesse público.”³

9. Analisando a possibilidade do objeto solicitado ante a legislação pátria, deve-se atentar, em razão do artigo 37 da Constituição Federal, que sua formalização não deve ser procedida de forma indiscriminada; todavia, há de se atender não só aos primados Constitucionais, mais ainda aos preceitos legais regentes.

10. Nesse sentido, a teor do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações, há de se constatar que os acordos de cooperação sujeitam, outrossim, ao regime de direito público. *In verbis*:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

11. Por força dos princípios Constitucionais que norteiam a atuação da Administração Pública, e sob a exegese do mencionado dispositivo legal, deve-se observar ainda, que, almejando à formalização de acordo administrativo com finalidade cooperativa à consecução de interesses comuns; os convenientes devem atender às imposições consubstanciados na Lei 14.133/2021, no que couber; como na hipótese de exigência de comprovação documental de habilitação jurídica, fiscal, e, se for o caso, econômica das partes envolvidas.

12. *In casu*, o objeto do acordo pleiteado, cinge-se a cessão de servidor(es) municipal(is) ao Ministério Público Estadual para cooperação mútua em atividades de interesse comum; ensejando a interação deste Órgão Ministerial com o Ente Municipal, suprarreferido; tudo, com o escopo precípua de promover a satisfação do atendimento aos munícipes, na defesa dos interesses difusos e coletivos.

13. Demonstrada e justificada a necessidade de cessão de servidores municipais e não dispondo o *Parquet* de servidores efetivos suficientes para atender a todas necessidades de demanda, não se constata

3 Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª Ed. pg.629, Dialética.

óbice à formalização de um acordo ou convênio à cooperação técnica para consecução de interesses mútuo e comuns.

14. Ademais, insta salientar que no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas a Lei nº 6.774, de 21 de novembro de 2006, estabeleceu uma vedação específica de que os servidores cedidos gerem despesas ou ônus para o órgão ministerial, vejamos a legislação, a seguir:

Art. 19. O Ministério Público do Estado de Alagoas não receberá servidores cedidos, salvo para o exercício do cargo em comissão ou sem ônus para a instituição.

15. Assim sendo, a teor das cláusulas quarta e oitava, obrigações da cedente e ônus, o Ministério Público do Estado de Alagoas não será onerado com tal cessão, pois não há previsão de pagamentos de remunerações para os servidores cedidos.

16. Lado outro, tendo em vista a minuta do Acordo de Cooperação Técnica, bem como o Plano de Trabalho, anexados aos autos, esta consultoria jurídica manifesta-se pela aprovação de ambos os documentos.

17. *Ad hunc modo* e, considerando tudo o mais que do feito consta, bem como que a cessão de servidores do Município de União dos Palmares ao Ministério Público Estadual, pressupõe à celebração de Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre o Município e esta Instituição Ministerial; **esta Consultoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade da pretensão açulada, aplicando-se o art. 74 caput combinado com o art. 184 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.**

18. Alfim, alerta que este termo de cooperação poderá gerar despesa de for concedido o auxílio-alimentação, nos termos do § 2º do art. 12 da Lei Estadual nº 7373/2012, que contemplou não só a concessão do benefício de auxílio-alimentação a servidores efetivos de seu quadro de serviços auxiliares; mais ainda, admitiu a possibilidade de extensão, de tal benefício, a juízo discricionário do Procurador-Geral de Justiça, aos agentes públicos comissionados, cedidos, e aos integrantes da Assessoria Militar da Instituição. Haja vista o dispositivo nesse alamiré, *in verbis*:

Art. 12. Aos membros do Ministério Público e aos servidores efetivos, que estiverem em atividade, será concedido auxílio-alimentação.

§ 1º O auxílio-alimentação, pago em pecúnia, será fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça, em valor mensal nunca inferior a 10% (dez por cento) da remuneração inicial do Símbolo PGJ-B.

§ 2º A critério do Procurador-Geral de Justiça, o auxílio-alimentação poderá ser estendido, observado o mesmo valor mínimo previsto no parágrafo anterior, aos servidores comissionados, aos cedidos e aos integrantes da Assessoria Militar da Instituição. (negrito posto)

19. Por sua vez, no uso de suas atribuições, e fazendo-se valer de seu juízo de discricionariedade, a

Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas, fez editar o ato normativo, o qual, fixa os valores do benefício a título de alimentação regulado pela Lei nº 7.373/2012, admitiu a concessão do citado benesse, dentre outros, aos servidores cedidos.

É o parecer.

Maceió, 12 de junho de 2024.

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA
Consultora Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0284.0003691/2024-45

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	12/06/2024 11:24:55
Origem	CONSULTORIA JURÍDICA (ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA)
Destino(s):	GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - CHEFIA (HUMBERTO HENRIQUE BULHÕES BARROS PAULA NUNES)
Resumo:	Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Movimento assinado eletronicamente por **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA**, em 12/06/2024, às 11:24, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0284.0003691/2024-45

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **14/06/2024 10:51:00**

Origem **GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA -
CHEFIA (LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO)**

Destino(s): **GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA -
CHEFIA (LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO***, em 14/06/2024, às 10:51, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0284.0003691/2024-45

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **14/06/2024 10:58:23**
Criador: **LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO**
Resumo: **Despacho Administrativo (920379)**

Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa:
"Administrativo. Contratos e Convênios. Pedido de Formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre Município de União dos Palmares e o Ministério Público de Alagoas. Aplicação do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Ausência de ônus, conforme as disposições do art. 19 da Lei nº 6.774, de 21 de novembro de 2006. O Ministério Público do Estado de Alagoas não receberá servidores cedidos, salvo para o exercício do cargo em comissão ou sem ônus para a instituição. Possibilidade da pretensão açada, aplicando-se o art. 74 caput combinado com o art. 184 da Lei 14.133/2021 e suas alterações". Defiro.
Remetam-se os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para adoção das providências cabíveis.

Movimento assinado eletronicamente por **LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO***, em 14/06/2024 10:58:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0284.0003691/2024-45

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **14/06/2024 11:01:23**

Origem **GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA -
CHEFIA (LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO)**

Destino(s): **CHEFIA DO GABINETE DO PGJ (CARLOS HENRIQUE
CAVALCANTI LIMA)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO***, em
14/06/2024, às 11:01, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0284.0003691/2024-45

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	17/06/2024 10:27:29
Origem	CHEFIA DO GABINETE DO PGJ (CARLOS HENRIQUE CAVALCANTI LIMA)
Destino(s):	CHEFIA DO GABINETE DO PGJ (AMANDA CURY GERALDES)
Resumo:	Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE CAVALCANTI LIMA**, em 17/06/2024, às 10:27, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0284.0003691/2024-45

Certidão / Informação (920272)

Data do Movimento: **17/06/2024 11:42:35**
Criador: **AMANDA CURY GERALDES**
Resumo: **CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Providenciado e publicado na Edição nº 1150 do Diário Oficial Eletrônico do MP/AL, no dia 17 de junho de 2024.

Amanda Cury Geraldes
Assessora Técnica do Procurador-Geral de Justiça

Movimento assinado eletronicamente por **AMANDA CURY GERALDES**, em 17/06/2024 11:42:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0284.0003691/2024-45

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **17/06/2024 11:46:02**

Origem **CHEFIA DO GABINETE DO PGJ (AMANDA CURY GERALDES)**

Destino(s): **COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**

Resumo: **à Coordenadoria de Contratos e Convênios para adoção das providências cabíveis.**

Movimento assinado eletronicamente por **AMANDA CURY GERALDES**, em 17/06/2024, às 11:46, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0284.0003691/2024-45

Convênio, Termo de Cooperação (920385)

Data do Movimento: **13/08/2024 10:09:24**
Criador: **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**
Resumo: **Acordo de Cooperação nº 10/2024**

Juntada do Acordo de Cooperação nº 10/2024.

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 13/08/2024 10:09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0284.0003691/2024-45

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Acordo de Cooperação nº 10/2024**

Data de Criação: **13/08/2024 10:09:24**



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS E O MUNICÍPIO DE
UNIÃO DOS PALMARES, PARA REALIZAÇÃO DE
OBJETIVOS COMUNS DE INTERESSE
RECÍPROCO ENTRE OS PARTICIPES.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió-AL – CEP 57025-400, representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, Dr. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador do Registro Geral/CPF sob o nº 341.024.424-72, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, doravante denominado **CESSIONÁRIO**;

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.332.946/0001-34, com sede administrativa na Rua Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, CEP 57.800-000, União dos Palmares/AL, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JÚNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 384.374.144-15 e RG nº 481.499 SSP/AL, doravante designado **CEDENTE**.

Tendo em vista o que consta no processo GED nº 20.08.0284.0003691/2024-45, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. O **CEDENTE** emitirá portaria de cessão dos servidores e expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação dos servidores cedidos.

2.1.2. A cessão dos servidores de que trata o subitem anterior deverá recair somente naqueles que possuem vínculo efetivo com a Prefeitura, devendo ser comprovado junto à Diretoria de Pessoal, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

2.1.3. O início do exercício junto ao Ministério Público somente ocorrerá a partir da data da apresentação do servidor devidamente regularizado perante o Diretor do órgão e formalização perante a Diretoria de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça;

2.2. A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. A frequência do servidor cedido será controlada pela Promotoria ou Órgão na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Diretoria Pessoal cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- 2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.
- 2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Diretor do órgão, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.
- 2.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.
- 3.2. Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.
- 3.3. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.
- 3.4. Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.
- 3.5. O CESSIONÁRIO poderá alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido na Comarca do Município Cedente.
- 3.6. Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.
- 3.7. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste Acordo.
- 3.8. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 4.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.
- 4.2. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.
- 4.3. Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.
- 4.4. Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.
- 4.5. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Acordo terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de publicação do extrato no diário oficial eletrônico do MPAL, e poderá, no curso desse prazo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, mediante termo aditivo, ou ainda ter sua validade antecipadamente extinta, unilateralmente, por qualquer um dos convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das

Handwritten signature and initials in blue ink.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

7.1. O servidor cedido pela Prefeitura deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Ministério Público do Estado de Alagoas.

7.2. A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o servidor cedido preste serviços no Ministério Público.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

8.1. O ônus das cessões decorrentes deste Acordo será do órgão ou entidade CEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

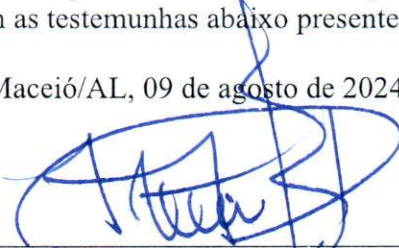
9.1. A publicação do extrato do presente Acordo será efetuada pelo CESSIONÁRIO, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas e nos demais meios conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió para conhecer e dirimir as dúvidas ou contendas que possam resultar da execução deste Acordo.

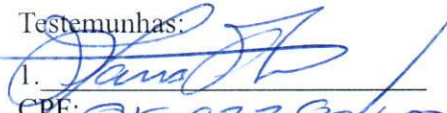
E por estarem assim acordes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo presentes ao ato.

Maceió/AL, 09 de agosto de 2024.


LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça


ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JÚNIOR
Prefeito de União dos Palmares/AL

Testemunhas:

1. 
CPF: 815.223.804-00

2. 
CPF: 841488454-72



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. PLANO DE TRABALHO

Trata-se de instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica, contendo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos acordantes. As cláusulas descritas neste plano de trabalho poderão ser adaptadas, visando ao cumprimento preciso das obrigações previstas no instrumento, face as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

2. DADOS CADASTRAIS

Instituição:	Ministério Público do Estado de Alagoas
CNPJ:	12.472.734/0001-52
Endereço:	Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, CEP: 57.025-400 – Maceió/AL
Nome do Responsável:	Lean Antônio Ferreira de Araújo
Cargo:	Procurador-Geral de Justiça

Instituição:	Município de União dos Palmares
CNPJ:	12.332.946/0001-34
Endereço:	Rua Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, CEP 57.800-000, União dos Palmares/AL
Nome do Responsável:	Areski Damara de Omena Freitas Júnior
Cargo:	Prefeito

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica.

Período de Execução: 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de publicação do extrato no diário oficial eletrônico do MPAL.

Identificação do Objeto: Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

4. JUSTIFICATIVA

- A celebração do instrumento é relevante para as instituições envolvidas, tendo em vista que permitirá o aperfeiçoamento de suas respectivas atividades, mediante o intercâmbio de conhecimento e informações, realização de parcerias e trabalhos em conjunto;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- Necessidade de servidores para prestação de serviços no MP/AL.

5. METAS

- Melhoria da prestação do serviço público.
- Intercâmbio técnico e intelectual.

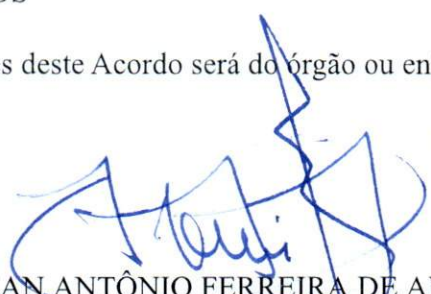
6. DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

- A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:
- O CEDENTE emitirá portaria de cessão dos servidores e expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos servidores cedidos.
- A cessão dos servidores de que trata o subitem anterior deverá recair somente naqueles que possuem vínculo efetivo com a Prefeitura, devendo ser comprovado junto à Diretoria de Pessoal, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.
- O início do exercício junto ao Ministério Público somente ocorrerá a partir da data da apresentação do servidor devidamente regularizado perante o Diretor do órgão e formalização perante a Diretoria de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça;
- A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.
- A frequência do servidor cedido será controlada pela Promotoria ou Órgão na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Diretoria Pessoal cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.
- As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim

7. RECURSOS FINANCEIROS

O ônus das cessões decorrentes deste Acordo será do órgão ou entidade CEDENTE.

Maceió/AL, 09 de agosto de 2024.


LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça


ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JÚNIOR
Prefeito de União dos Palmares/AL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0284.0003691/2024-45

Publicação Oficial (920344)

Data do Movimento: **13/08/2024 10:10:53**
Criador: **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**
Resumo: **Publicação do extrato - DOE MPE-AL**

Publicação do extrato no diário oficial eletrônico do Ministério Público Estadual.

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 13/08/2024 10:10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0284.0003691/2024-45

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Publicação do extrato**

Data de Criação: **13/08/2024 10:10:53**



EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 11/2024

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Ministério Público do Estado da Bahia (CNPJ nº 04.142.491/0001-66).

Do Objeto: O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a cessão, a título gratuito, por parte do Ministério Público do Estado de Alagoas, do software/aplicativo Transporte Legal ao Ministério Público do Estado da Bahia.

Da Vigência: O prazo de vigência do presente Acordo é de 5 (cinco) anos, com início a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse dos partícipes, mediante termo aditivo.

Dos Recursos Financeiros: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Data da assinatura: 08 de agosto de 2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça do MPAL); Pedro Maia Souza Marques (Procurador-Geral de Justiça do MPBA)

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2024

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Município de União dos Palmares (CNPJ nº 12.332.946/0001-34).

Do Objeto: Constitui objeto deste Acordo a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Cessionário, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

Da Vigência: 60 (sessenta) meses, contado a partir da publicação do extrato.

Dos Recursos Financeiros: O ônus das cessões decorrentes deste Acordo será do órgão ou entidade Cedente.

Data da assinatura: 09/08/2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Areski Damara de Omena Freitas Júnior (Prefeito de União dos Palmares).

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL JUSTIÇA

AVISO COTAÇÃO

Nos termos do t. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo 3 (três) dias úteis, on a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo Referência.

OBJETO: Aquisição 62 , pa o Ministério Público do Estado Alagoas.

Pa maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entr em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Número do Expediente:20.08.0287.0000778/2024-81

Maceió, 12 Agosto 2024.

Fagner Calazans Oliveira



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0284.0003691/2024-45

Arquivamento (920353)

Data do Movimento: **13/08/2024 10:11:44**
Criador: **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**
Resumo: **Arquivamento (920353)**

Celebrado o Acordo de Cooperação Técnica; Arquive-se na Coordenadoria de Contratos e Convênios.

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 13/08/2024 10:11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.